



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Anexo – Centro – CEP. 92480.000

Fone/fax (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: camaranovasantarita@via-rs.net

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2024

A Câmara Municipal de Vereadores representante do Poder Legislativo órgão da Administração do Município de Nova Santa Rita, unidade do território do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.309.309/0001-01, doravante designada "Câmara", representada neste ato por Sua Excelência, sua Presidente e Ordenadora de Despesas Debora Fabiane Oliveira da Silva, nomeada conforme a Ata da Sessão Especial de Posse de 02 de Janeiro de 2024, residente em Nova Santa Rita/RS denominada CONTRATANTE, e a empresa CEP Cursos Ltda. ME, situada na Rua General Andrade Neves nº 100, Sala 704, bloco B, Centro Histórico - Porto Alegre – RS, CEP 90010-210, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob o número 18.404.109/0001-50, doravante CONTRATADA por sua representante Sra. Cristina Freitas da Rosa de Christo, resolvem firmar o presente contrato, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, conforme o processo de inexigibilidade de licitação nº 16/2024, com fundamento no art. 74, III, "f", cujo valor é inferior ao art. 75, II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DA EMPRESA CEP PARA TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA UTILIZAÇÃO DA NOVA VERSÃO DO LICITACON FÁCIL, conforme ETP.

1.2 - O presente Contrato se vincula ao processo de inexigibilidade e a proposta vencedora.

1.3 – O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, REGIME EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 – O prazo de vigência deste Contrato é de 60 (sessenta) dias, com início na data de assinatura deste contrato, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 – O prazo de execução está descrito na proposta vencedora, podendo ser prorrogada, na forma da Lei.

2.3 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência.

2.4 – O preço contratado é de R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais), a serem pagado em 01 parcela, após a apresentação da nota fiscal.

2.4.1 – Caso o objeto contratado seja entregue antes do prazo fixado de execução, o contratante pode quitar os pagamentos antecipadamente.

2.4.2 – O pagamento será realizado em no máximo 30 dias a partir da apresentação da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Anexo – Centro – CEP. 92480.000

Fone/fax (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: camaranovasantarita@via-rs.net

3.1. - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

3.2 - Será permitido a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

3.2.1 - É vedada a subcontratação ou da parcela principal da obrigação.

3.2.2 - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

3.2.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e seus anexos.

4.2 - O Contratado fica obrigado a fornecer garantia de cinco anos sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

5.2 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

6.1 – No caso de duração superior de 12 (doze) meses de contrato, é devido o reajuste pelo IPCA acumulado a cada doze meses;

6.2 – O reequilíbrio poderá ser realizado, na forma da Lei, mediante prova.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - A CONTRATADA sujeita-se às penalidades previstas nos arts. 156 e 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ALTERAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Anexo – Centro – CEP. 92480.000

Fone/fax (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: camaranovasantarita@via-rs.net

8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Orçamento Anual, na dotação discriminada: AÇÃO:2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS – ELEMENTO 33390390000000000000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS PES. JUR.

8.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – FORO: Os casos omissões serão resolvidos na forma da Lei, em especial à Lei Federal nº 14.133/2021, ficando eleito o foro do CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes do contrato na via judicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Nova Santa Rita/RS, 28 de agosto de 2024


Debora Fabiane Oliveira da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores

Cristina Freitas da Rosa de Christo
CEP Cursos Ltda. ME

Testemunhas:

Nome:

Nome:

